

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 7.153, DE 2002

Acrescenta dispositivo ao art. 101 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fixa o domicílio do autor como o competente para a ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, nos contratos celebrados por intermédio da rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 2º O art. 101 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 101.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo aplica-se aos contratos celebrados por intermédio da rede mundial de computadores – *internet* (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Vicente Arruda
Relator